

Processo n.º 121.577/09

CONTRATO N. 2016/178.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MICROTÉCNICA CEMA LTDA. - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DUPLICADORA DE MICROFILMES E EM PROCESSADORA DE MICROFILMES.

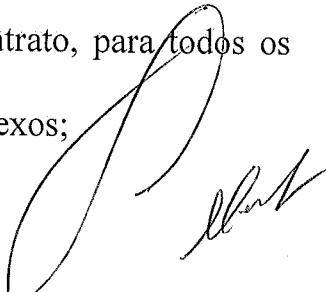
Ao(s) 01/06 dia(s) do mês de Novembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MICROTÉCNICA CEMA LTDA. - EPP, situada na Rua Platina, 1896 – Calafate, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 22.643.696/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor MARCELO DA SILVA MASCARENHAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 101/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva em duplicadora de microfilmes e em processadora de microfilmes de 16 mm e de 35 mm, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.101/16 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.101/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/09/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial nos Grupos 1 e 3 do Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção corretiva do objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os nomes das pessoas autorizadas a receber as solicitações/comunicações formais a serem encaminhadas pela CONTRATANTE, bem como a relação nominal dos técnicos habilitados a prestar manutenção nos equipamentos.

Parágrafo terceiro – Considera-se Manutenção Corretiva (para todos os itens do objeto) a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo correção de falhas, reportadas ou não pela CONTRATANTE em sua solicitação, reparos, configuração, substituição e instalação de peças/componentes, verificação geral de seu funcionamento, lubrificação das partes mecânicas, ajustes mecânicos e elétricos, limpeza interna e externa e outras tarefas que evitem a ocorrência de defeitos.

Parágrafo quarto – Todos os procedimentos necessários para que o equipamento fique em seu perfeito estado de funcionamento, numa dada ocorrência, serão considerados 1 (uma) unidade de Serviço de Manutenção Corretiva.

Parágrafo quinto – A Solicitação/Comunicação formal (Ordem de Serviço) deverá ser realizada por fax ou e-mail pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, para realização de manutenção corretiva.

Parágrafo sexto – A confirmação do recebimento da comunicação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sétimo – Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados, que poderão ser acompanhados por um servidor da CONTRATANTE, a critério do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e na legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive dos Ministérios do Trabalho e da Saúde.

Parágrafo nono – Os serviços serão realizados no horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, nos locais de instalação dos equipamentos.

Parágrafo décimo – A instalação dos equipamentos e execução dos serviços deverão ser realizadas na Seção de Digitalização e Microfilmagem da Coordenação de Preservação de Conteúdos Informacionais do Centro de Documentação e Informação (CEDI), localizada no Edifício Anexo II, Piso Inferior, da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo décimo primeiro – Na execução dos serviços, somente deverão ser utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida essa exigência.

Parágrafo décimo segundo – Todas as despesas com viagens, estada e alimentação da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, esclarecer dúvidas existentes sobre os procedimentos de operação e manutenção dos equipamentos.

Parágrafo décimo quarto – O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA de eventuais pendências de sua responsabilidade.

Parágrafo décimo quinto – Caberá à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE, o fornecimento de lubrificantes, graxas, óleos e produtos de limpeza a serem utilizados nos procedimentos de manutenção corretiva.

Parágrafo décimo sexto – Os insumos listados no parágrafo anterior deverão ser aqueles recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA realizará atendimento por ocorrência, sem limite da quantidade de chamados.

Parágrafo primeiro – A quantidade indicada no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL para os Grupos 1 e 3 é meramente estimativa, podendo ser requisitados serviços em quantidades maiores ou menores durante a vigência do contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Serviço, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- b) reparo, substituição e instalação de peças/componentes;
- c) configuração, verificação geral de seu funcionamento, lubrificação das partes mecânicas, ajustes mecânicos e elétricos, limpeza interna e externa e outras tarefas que evitem a ocorrência de defeitos.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, no período de vigência do contrato, mediante Ordem de Serviço, conforme Parágrafo quinto da Cláusula Terceira deste contrato e modelo constante do Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Em uma ocorrência que incorra na solicitação dos serviços de manutenção corretiva, todos os procedimentos necessários para que um equipamento fique em seu perfeito estado de funcionamento serão considerados 1 (uma) unidade de Serviço de Manutenção Corretiva, pela qual a CONTRATADA será remunerada, após o devido ateste.

Parágrafo quinto – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, nos locais de instalação dos equipamentos, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou partes desses, a juízo do Órgão Responsável, poderão ser removidos para oficina da CONTRATADA mediante solicitação por escrito.

Parágrafo sexto – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo sétimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – No documento deve constar a assinatura do responsável pelo órgão de onde o equipamento foi retirado.

Parágrafo décimo – Os equipamentos ou partes desses retirados para reparo em oficina da CONTRATADA deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos formalmente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos ou partes desses correrão a expensas da CONTRATADA e sob inteira responsabilidade desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e pela instalação de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias.

Parágrafo único– No caso dos equipamentos listados nos Grupos 1 e 3 do objeto descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a CONTRATADA será resarcida pela CONTRATANTE em razão das peças substituídas, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS A SEREM RESSARCIDAS PELA CONTRATANTE

A cada serviço solicitado formalmente pela CONTRATANTE, caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA apresentará um orçamento prévio por meio do preenchimento dos campos apropriados do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo do Anexo n. 9 ao EDITAL, descrevendo de forma detalhada e clara:

- a) O defeito constatado e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- b) A descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) com a devida indicação do código do fabricante;
- c) Os valor(es) da(s) peça(s) de reposição necessária(s) de acordo com a relação mínima constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, observado o disposto no subitem 5.13.2.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- d) Os valor(es) da(s) peça(s) de reposição que não consta(m) da relação mínima constante do Anexo n.6 ao EDITAL, observado o disposto no próximo parágrafo.

Parágrafo primeiro – Caso a(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) não conste(m) da relação mínima constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá encaminhar orçamento prévio, com cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço comprovando que o valor constante do orçamento é o praticado no mercado.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado para verificar se preço constante do orçamento está compatível com o praticado no mercado.

Parágrafo terceiro – Caso seja obtido orçamento cujo valor seja inferior ao oferecido pela CONTRATADA, esta assume a obrigação de fornecer a peça sendo resarcida pelo valor de mercado obtido pela CONTRATANTE, mediante notificação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A substituição de qualquer peça a ser resarcida pela CONTRATANTE somente será realizada após aprovação formal, pelo fiscal do contrato, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA por meio do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), ressalvado o disposto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS REFERENTES À MANUTENÇÃO CORRETIVA

Caso não haja necessidade de substituição de peças, o prazo para atendimento e reparação (tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da solicitação formal e efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) é de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação formal.

Parágrafo primeiro – Caso haja necessidade de substituição de peças e as peças sejam resarcidas pela CONTRATANTE, devem ser obedecidos os seguintes prazos:

- a) Prazo para atendimento e apresentação de orçamento (tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da solicitação formal e a apresentação do orçamento das peças a serem substituídas): 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação formal;
- b) Prazo para reparação (tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da aprovação do orçamento apresentado e a efetiva recolocação do equipamento em funcionamento): 10 (dez) dias, para peças de origem nacional, e de 30 (trinta) dias, para peças de origem estrangeira, contados da confirmação do recebimento da aprovação do orçamento apresentado.
- c) Na situação descrita no Parágrafo terceiro da Cláusula Sexta deste Contrato, para fins de contagem dos prazos deve-se considerar, no lugar da data da confirmação do recebimento da aprovação do orçamento apresentado, a data da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo segundo – Os prazos relacionados nesta Cláusula poderão ser prorrogados pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Faculta-se à CONTRATADA, substituir temporariamente, por até 30 (trinta) dias, o equipamento defeituoso por outro de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

As peças substitutas e os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 3 (três) meses, contados do aceite definitivo dos serviços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá solicitar pagamento para serviços ou peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro do prazo de garantia descrito no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por fax ou e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT)

O relatório deverá ser preenchido a cada etapa de realização dos serviços de manutenção corretiva, conforme os campos descritos no modelo constante do Anexo n. 9 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Ao término dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo segundo – Deverão constar do Relatório de Atendimento Técnico (campo observação do item 2 - Atendimento) todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura e alimentação elétrica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

Parágrafo terceiro – A entrega do Relatório de Atendimento Técnico devidamente preenchido e assinado é condição necessária para aceitação dos serviços de manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto no Parágrafo terceiro da Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo sexto – Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentares referentes à atividade que será realizada nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATANTE, por meio da Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho, tem autoridade para paralisar a execução do serviço sempre que caracterizada situação de grave e iminente risco à vida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele

indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		





Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 62.634,90 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento se dará da seguinte forma:

- a) Manutenção corretiva: o pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura

discriminada, observado o disposto no Parágrafo quarto da Cláusula Quarta deste Contrato;

b) Fornecimento de peças:

b.1) o pagamento referente às peças constantes da relação do Anexo n. 6 ao EDITAL, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, será feito em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, de acordo com o desconto apresentado na proposta da CONTRATADA, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato;

b.2) o pagamento referente às peças que não constem da relação do Anexo n. 6 ao EDITAL, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, será feito em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, de acordo com o orçamento prévio apresentado em separado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato, ressalvado o disposto nos Parágrafos primeiro e terceiro da referida Cláusula Sexta.

Parágrafo segundo – O resarcimento das peças a que se referem as alíneas “b.1” e “b.2” do parágrafo anterior se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

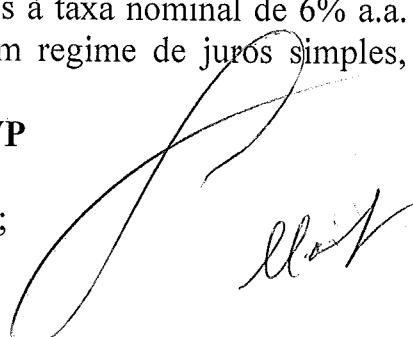
Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, quando se referirem a pagamento mensal.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de 12(doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE003426, 2016NE003448, 2016NE003449 e 2016NE003450, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/11/16 a 10/11/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Preservação de Conteúdos Informacionais do Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – A Coordenação de Engenharia de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE atuará como Assistente de Fiscalização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

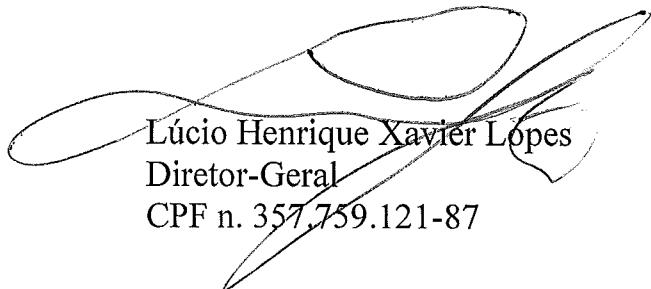
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de NOVEMBRO de 2016.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

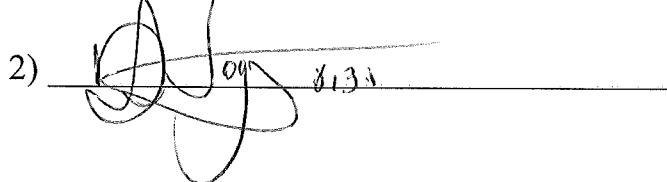
Pela CONTRATADA:



Marcelo da Silva Mascarenhas
Sócio-Diretor
CPF n. 440.683.876-72

Testemunhas:

1)  180/00

2)  8131

CCONT/LA